

de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como PANDEMIA; CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto legislativo nº 006, publicado no DOU de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que foi decretado estado de emergência pelo Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações; CONSIDERANDO a impossibilidade de formalização dos instrumentos contratuais dentro dos procedimentos regulares, face ao isolamento social ao qual está sujeita a população brasileira; CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, de 26 de março de 2020; CONSIDERANDO por fim a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria do Meio Ambiente, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar excepcionalmente e de forma unilateral a vigência dos contratos administrativos listados no Anexo Único desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os instrumentos contratuais, conforme preceitua o §3º do art. 5º da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, deverão ser formalizados tão logo sejam encerradas as medidas restritivas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza/CE, de 31 de julho de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº49/2020

Nº DO INSTRUMENTO	CONTRATANTE	CONTRATADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGÊNCIA CONTRATUAL
1º aditivo ao Contrato nº 09/2020 – SACC nº 1120110	Secretaria do Meio Ambiente	ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP	Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93	de 10 de setembro de 2020 até 09 de março de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2017 – SACC nº 1021405	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 03 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
5º aditivo ao Contrato nº 11/2016 – SACC nº 994685	Secretaria do Meio Ambiente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	de 28 de agosto de 2020 até 28 de agosto de 2021
4º Aditivo ao Contrato nº 58/2017 – SACC nº 1023826	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 63/2017 – SACC nº 1023843	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 64/2017 – SACC nº 1023844	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 65/2017 – SACC nº 1025848	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 66/2017 – SACC nº 1026232	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 01 de setembro de 2020 até 01 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 24/2019 – SACC nº 1094405	Secretaria do Meio Ambiente	MARACANÁS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 16 de agosto de 2020 até 15 de agosto de 2021
3º Aditivo ao Contrato nº 37/2018 – SACC nº 1055462	Secretaria do Meio Ambiente	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 02 de agosto de 2020 até 01 de agosto de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 26/2019 – SACC nº 1097737	Secretaria do Meio Ambiente	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 07 de setembro de 2020 até 02 de setembro de 2021
1º Aditivo ao Contrato nº 60/2018 – SACC nº 1063648	Secretaria do Meio Ambiente	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93	De 22 de outubro de 2020 até 21 de outubro de 2021

*** **

EDITAL Nº01/2020 - SEMA
PROGRAMA ESTADUAL DE REFORÇO À RENDA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ

O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, com esteio na Lei Estadual nº 17.256, de 31 de julho de 2020, e considerando a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Portaria nº 188/2020-MS, com a consequente publicação no âmbito estadual do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, vem por meio deste instrumento tornar público o processo extraordinário de habilitação para catadores envolvidos na prestação serviços ambientais, visando o pagamento de auxílio financeiro.

1. DO PROGRAMA ESTADUAL DE REFORÇO À RENDA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ
1.1. O Programa Estadual de Reforço à Renda decorrente da Prestação de Serviços Ambientais no Estado do Ceará, objetiva a implementação coordenada de ações sociais e ambientais no intuito de proporcionar aos catadores cearenses o apoio governamental necessário, inclusive financeiro, a fim de que possam enfrentar as adversidades sociais advindas com a pandemia em condições minimamente dignas, buscando-se, em contrapartida a esse apoio, o incremento de atividades relativas à reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, todas de inquestionável impacto na proteção do meio ambiente.

1.2. Independentemente de inscrição e habilitação, considerando-se o estado de emergência e calamidade pública, os catadores anteriormente inscritos pelas associações e/ou cooperativas devidamente habilitadas pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2019 – SEMA, sendo automaticamente beneficiados com o auxílio, desde que comprovado o rendimento mínimo de atividade em serviço ambiental, conforme disposição dos §§ 4º e 6º, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 17.256/2020.

1.2.1. Diante da decretação do estado de emergência e calamidade pública e resguardados os direitos dos catadores alhures, o presente instrumento revoga todas as disposições em contrário, em especial o Edital de Chamamento Público nº 03/2019 – SEMA.

1.2.2. Para as associações e/ou cooperativas habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019 - SEMA que deixaram à época de inscrever seus vinculados por falta de documentação ou documentação incompleta, bem como aquelas que tiveram seus catadores desabilitados por falta de documentação, poderão, nos dias destinados a inscrição e entrega de documentação para habilitação neste Edital, realizar a inscrição desses membros, ou ainda, dos novos membros vinculados após a finalização da seleção e antes da publicação da Lei Estadual nº 17.256/2020.

1.2.3. Nas datas destinadas à inscrição e entrega de documentação para habilitação neste certame, as associações e/ou cooperativas habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019 – SEMA, que tiveram membros desvinculados no interstício de tempo entre o resultado da seleção e antes da publicação da Lei Estadual nº 17.256/2020 deverão informar aos membros da Comissão Avaliadora, através do e-mail auxiliocador@sema.ce.gov.br os nomes dos membros desvinculados, a fim de que as vagas destinadas aos novos catadores sejam ocupadas regularmente.

1.3. Condiciona-se o recebimento do auxílio catador à comprovação do cumprimento de rendimento mínimo relativo às atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos conforme parâmetro descrito no item 1.3.1.

1.3.1. Para fins de pagamento do auxílio catador, estabelece-se como rendimento mínimo (produtividade) por catador a comprovação individual de atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos de no mínimo 100 (cem) quilos/mês.

1.3.2. As Declarações de Rendimento Mínimo (produtividade) Individual (ANEXO 2) necessárias ao procedimento de pagamento do auxílio serão expedidas pela associação e/ou cooperativa a qual o catador encontra-se vinculado. Admitida, na impossibilidade desse meio de prova, a aferição do rendimento mínimo diretamente pela SEMA.

1.3.3. Os catadores que apresentarem fatores do grupo de risco contidos no anexo 1, receberão o auxílio independente da comprovação de rendimento mínimo (produtividade) individual.

1.3.3.1. O enquadramento em qualquer das hipóteses do grupo de risco da COVID-19 dar-se-á por meio da autodeclaração de saúde (ANEXO 1) e substituirá a Declaração de Rendimento Mínimo Individual (produtividade).

1.3.4. Deverão comprovar o cumprimento do rendimento mínimo (produtividade) individual os catadores que possuam idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, ou ainda, com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

1.4. Serão pagas seis parcelas, até 31 de dezembro de 2020, período decretado como de calamidade pública, correspondendo a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, a fim de dar suporte frente as medidas de contenção da COVID-19 aos catadores residentes no Estado, que envolvidos na prestação de serviços ambientais e devidamente associados ou cooperados, comprovem, em procedimento de habilitação o atendimento aos critérios deste Edital.

1.5. O auxílio catador será disponibilizado a 1.249 (um mil duzentos e quarenta e nove) catadores devidamente habilitados pelo presente Edital e ainda pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2019 - SEMA.

1.5.1. Caso o número de inscritos ultrapasse o limite de vagas destinadas ao programa, considerar-se-á à título de preenchimento das vagas, o cumprimento aos requisitos habilitatórios descritos no item 3.1. e, prioritariamente, a seguinte ordem de preferência:

- a) a mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- b) o catador com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos;
- c) o catador que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou cooperativa.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. As associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis procederão às inscrições de seus associados e/ou cooperados no programa para recebimento do auxílio e a entrega das documentações comprobatórias, facultando-se ao catador, que de forma individualizada, realize diretamente sua inscrição no programa e também, a entrega da respectiva documentação.

2.1.1. As inscrições e entregas de documentos ocorrerão, exclusivamente, no período de 07 a 16 de agosto de 2020, na forma eletrônica, e, na forma presen-



cial no período de 07 a 16, de segunda à sexta, das 09h às 12h e 13h às 18h.

2.2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:

2.2.1. Os documentos serão protocolados e entregues no Setor de Protocolo das Secretarias Municipais do Meio Ambiente do Estado do Ceará, em envelopes fechados, contendo o título “Documentação – Edital nº 01/2020 - SEMA.

2.2.1.1. As Secretarias Municipais somente receberão inscrições e documentações na forma presencial, nos dias e horários estabelecidos no item 2.1.1, devendo encaminhá-las de forma adequada e inviolável, ao Protocolo da SEMA em até dois dias.

2.2.2. Os documentos serão protocolados e entregues no Setor de Protocolo da SEMA: Av. Pontes Vieira, nº 2666 – Dionísio Torres - Fortaleza – CE, em envelope fechado contendo o título “Documentação – Edital nº 01/2020 - SEMA.

2.3. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO:

2.3.1. Os documentos serão enviados de forma eletrônica, integralmente, ao e-mail auxiliocadador@sema.ce.gov.br, nos dias e horários estabelecidos no item 2.1.1.

2.3.1.1. No caso das inscrições realizadas pelas associações e/ou cooperativas, de forma eletrônica, farão constar do momento do envio dos documentos, no campo “assunto do e-mail” a identificação: “Documentação – Edital nº 01/2020 - SEMA” e no corpo do e-mail o nome da associação e/ou cooperativa que está realizando a inscrição, devendo ainda disponibilizar lista contendo quantitativo total e nomes dos catadores vinculados que estão sendo inscritos.

2.3.1.2. No caso das inscrições realizadas diretamente pelo catador, de forma individual e eletrônica, farão constar do momento do envio dos documentos, no campo “assunto do e-mail” a identificação “Documentação – Edital nº 01/2020 - SEMA” e no corpo do e-mail o nome do catador e da associação e/ou cooperativa a qual se encontra vinculado.

2.4. As associações e/ou cooperativas, de forma presencial ou eletrônica, farão a entrega dos documentos individualizados de cada catador vinculado, consoante itens 3.1.1 (I, II e III) e 3.1.2., bem como, Planilha Cadastral Coletiva dos Catadores Associados e/ou Cooperados (anexo 4, item 3.1.1., IV).

2.5. Além da Ficha Individual de Inscrição do Catador Associado e/ou Cooperado (anexo 3, item 3.1.1., IV), os catadores, de forma presencial ou eletrônica, farão a entrega dos documentos contidos nos itens 3.1.1 (I, II e III) e 3.1.2.

2.6. No momento da inscrição e entrega de documentos nas formas presencial e eletrônica, para atendimento ao critério prioritário previsto na alínea “a” do item 1.5.1., deverá ser apresentada, além dos documentos contidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, a certidão de nascimento do(s) filho(s) da mãe catadora que possuir filho com idade inferior a 18 anos.

2.7. A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada e datada, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, que apontem rasuras ou apresentem alterações de imagem ou de composição.

2.8. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos a Comissão Avaliadora, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar, inclusive dos catadores inscritos pelas associações e/ou cooperativas habilitadas automaticamente pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2019 - SEMA.

3. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS CATADORES

3.1. Serão habilitados e receberão o auxílio catador, respeitada a ordem de prioridade descrita no item 1.5.1., os catadores que, comprovadamente, preencham os requisitos a seguir:

a) O catador deverá residir no Estado do Ceará.

b) O catador envolvido na prestação de serviços ambientais deverá estar vinculado à associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que tenham sido criadas e estejam em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

3.1.1. Para comprovação do requisito presente na alínea “a”, item 3.1., faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia de um dos seguintes documentos de identificação: RG, CNH, CARTEIRA DE TRABALHO ou CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (Certificado de Reservista).

II - Cópia do comprovante de inscrição no CPF;

III - Comprovante de residência (contas de consumo), declaração de residência assinada pelo dono do imóvel (em caso de moradia de aluguel) ou autodeclaração do catador;

IV - Para a inscrição realizada pelo catador diretamente, de forma individual deverá ser apresentada Ficha Individual de Inscrição do Catador Associado e/ou Cooperado (ANEXO 3); para as inscrições realizadas pelas associações e/ou cooperativas deverá ser apresentada Planilha Cadastral Coletiva dos Catadores Associados e/ou Cooperados (ANEXO 4)

3.1.2. Para comprovação do requisito presente na alínea “b”, do item 3.1., se faz necessária a apresentação de Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador (ANEXO 5), a ser expedida pela associação e/ou cooperativa a qual o catador encontra-se associado e/ou cooperado, atestando que a vinculação do catador ocorreu até a data da publicação da Lei Estadual nº 17.256/2020, e ainda, que a Entidade fora criada e está em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

4. DO PAGAMENTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.1. O saque dos recursos do auxílio por seus beneficiários será efetuado através de cartão magnético, após fornecimento do material pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2. Os documentos e informações pessoais enviadas deverão estar regularizadas, corretas e de acordo com os critérios bancários e da Receita Federal,

para o fornecimento e uso do cartão por parte do beneficiário.

4.3. Não será exigida qualquer contrapartida financeira das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou dos catadores individualmente.

5. DO RESULTADO E RECURSOS

5.1. O resultado da habilitação será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma do Edital (ANEXO 6).

5.2. Se a solicitação do auxílio for indeferida, a associação e/ou cooperativa de forma representativa, e, a pedido do catador vinculado, poderá apresentar RECURSO, nas formas eletrônica e presencial, mediante apresentação de Formulário para Interposição de Recurso (ANEXO 7), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar, não sendo aceitos recursos abertos fora do prazo.

5.2.1. Nos dias 22 e 23 de agosto, a apresentação dar-se-á, exclusivamente, na forma eletrônica, através do e-mail auxiliocadador@sema.ce.gov.br

5.2.2. Na forma presencial, a apresentação dar-se-á, exclusivamente na Sede da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, nos dias 24, 25 e 26 de agosto, das 09h às 12h e 13h às 18h.

5.3. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

5.4. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Avaliadora.

5.5. O resultado do pedido de recurso será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

6.2. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

6.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4. Este Edital contém 04 (quatro) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam:

ANEXO 1 - Autodeclaração de saúde do catador – fatores grupo de risco - coronavírus (covid-19);

ANEXO 2 - Declarações de Rendimento Mínimo;

ANEXO 3 - Ficha Individual de Inscrição do Catador Associado e/ou Cooperado;

ANEXO 4 - Planilha Cadastral Coletiva dos Catadores Associados e/ou Cooperados;

ANEXO 5 - Declaração de Execução de Atividade Relacionada a Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador;

ANEXO 6 - Cronograma do Edital.

ANEXO 7 – Formulário para Interposição de Recurso.

Fortaleza, CE, 05 de agosto de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO 1 AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE DO CATADOR – FATORES GRUPO DE RISCO - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, _____, catador (a), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

1. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

2. Neoplasias;

3. HIV/Aids;

4. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

5. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

6. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

7. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

8. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

9. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); 10. Diabetes insulino dependente.

10. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

11. Idade igual ou superior a 60 anos.

*O(a) catador(a) deve circular o(s) item(ns) onde está enquadrado.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do(a) catador(a))



ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO MÍNIMO

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____ pelo Senhor(a) _____, portador do RG. _____, e do CPF _____, neste ato representado DECLARA expressamente que o catador (nome) _____ exerce a atividade de catação, com cumprimento do rendimento mínimo mensal para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do representante legal da associação/ cooperativa)

ANEXO 3
FICHA INDIVIDUAL DE INSCRIÇÃO DO CATADOR ASSOCIADO E/OU COOPERADO

Dados do(a) Catador(a):
Nome (por extenso, sem abreviação) _____
Data de Filiação: _____
Identidade (RG): _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Fone: _____
E-mail: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2020

Assinatura do (a) catador (a)

ANEXO 4
PLANILHA CADASTRAL COLETIVA DOS CATADORES ASSOCIADOS E/OU COOPERADOS

NOME DO ASSOCIADO/COOPERADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE FILIAÇÃO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE PARA CONTATO
-----------------------------	--------------------	------------------	----	-----	----------	-----------------------

(Caso necessário, completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados)

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante da associação/cooperativa

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E FILIAÇÃO DO CATADOR

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____ pelo Senhor(a) _____, portador do RG. _____, e do CPF _____, neste ato representado DECLARA expressamente que (nome) _____ é catador de material reciclável, exercendo atividade relacionada à prestação de serviços ambientais, e que sua filiação a esta associação/cooperativa criada e em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, ocorreu antes de 03 de agosto de 2020, data da publicação da LC nº 17.256/2020.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante da associação/cooperativa

ANEXO 6
CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Inscrição e Entrega de Documentação	07/08 a 16/08
Análise dos Documentos Enviados	17/08 a 20/08
Resultado Preliminar	21/08
Período para Interposição de Recursos	22/08 a 26/08
Análise dos Recursos	27/08 a 30/08
Resultado Final	31/08

ANEXO 7
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DOS REQUERENTES:
Nome do (a) Catador (a): _____
Presidente da Associação/Cooperativa: _____
E-mail: _____
Fone: _____

À Comissão de Avaliação,
Considerando a prerrogativa que é assegurada no Edital, item 5. DO RESULTADO E RECURSOS, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO, considerando as justificativas abaixo elencadas.

Observações:

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinaturas:
Presidente da Associação/ Cooperativa: _____
Catador (a): _____

